



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 136-A, DE 2011

(Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. SARNEY FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 18/10/2019 para inclusão de coautor.



PROJETO DE LEI N° 136, DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.938,
de 31 de agosto de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para excluir da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) o recondicionamento de pneumáticos.

Art. 2º O Código 09, Categoria “Indústria de Borracha”, do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 , acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Conforme o documento “Reforma de pneus no Brasil”, elaborado pela Associação Mineira de Reformadores de Pneus (AMIRP), o Brasil apresenta o segundo mercado mundial de reforma de pneus, atrás apenas dos Estados Unidos, onde essa atividade atende não apenas a população e as empresas de transporte, mas toda a frota do exército, além dos carros oficiais e dos veículos de transporte público.

No Brasil, o processo de reforma é praticado há mais de 60 anos, com nível técnico de padrão internacional. A tecnologia utilizada é proveniente dos Estados Unidos e da Europa, o que proporciona altos índices de qualidade.

Existem atualmente no País cerca de 1.600 reformadoras de pneus e aproximadamente 30 fábricas de borrachas para essa finalidade. O setor gera mais de 50.000 empregos diretos e quase 160.000, se considerados os postos de trabalho gerados por revendedores, borracharias e fornecedores desse ramo.

A reforma de pneus é aspecto particularmente importante no setor de transporte, uma vez que o pneu constitui o segundo ou terceiro maior custo operacional. O pneu reformado possui rendimento quilométrico semelhante ao novo, mas é 75% mais econômico para o consumidor e apresenta redução de 57% no custo por quilômetro do transporte.

Os dados da AMIRP, a seguir apresentados, demonstram a economia obtida com a reforma de dois terços dos pneus de carga em uso:

- reposição de mais de 7,6 milhões de pneus da linha caminhão/ônibus no mercado;
- economia de cerca de 5,6 bilhões de reais ao ano no setor de transportes;
- economia de 57 litros de petróleo por pneu na linha caminhão/ônibus e 17 litros para a linha automóvel, totalizando 500 milhões de litros ao ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Também sob o aspecto ambiental a reforma de pneus é vantajosa, uma vez que há prolongamento da sua vida útil, com redução dos resíduos gerados. O documento da AMIRP cita estudo realizado pelo Centro de Remanufatura e Reuso, divulgado no informativo *Tire Retread & Repair Information Bureau* (TRIB), segundo o qual a reforma de pneus produz 30% menos gás carbônico (CO₂) que a fabricação de pneus novos, sendo, portanto, os reformados, mais "verdes". Enquanto na fabricação de um pneu comercial leve aro 17,5 são emitidos 86,9 kg de CO₂, na reforma, são 60,5 kg.

Apenas em relação ao transporte de carga e ônibus, em que são reformados 7.600.000 ao ano, a AMIRP estima a economia de 200.716.000 kg de CO₂, 433.200.000 de litros de petróleo, 117.800.000 kg de metais e o equivalente a 71.440.000 litros de petróleo em energia.

03 FEV 2011

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.


Deputado WELITON PRADO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....
Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreazza

.....
(Anexos VIII e IX acrescidos pela Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000)

ANEXO VIII

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAlto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferroso, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, tempera e cementação de aço, recocimento de arames, tratamento de superfície.	AAlto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7172
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celuloses e pasta mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros de peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústria Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e	Médio

		industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitárias e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. <i>(Descrição com redação dada pela Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005)</i>	Médio
21	(VETADO)		
22	(VETADO)	(Vide Retificação no DO - Seção I – Eletrônico, de 09/01/2001, p.1)	

.....

.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Weliton Prado propõe, mediante o Projeto em epígrafe, a exclusão do recondicionamento de pneumáticos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, estabelecida no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O ilustra autor justifica sua proposição com o argumento de que o recondicionamento de pneus é uma atividade econômica importante (50 mil empregos diretos e 160 mil indiretos), vantajosa para o consumidor (75% mais econômico para o consumidor e reduz em 57% o custo por quilômetro quadrado), e benéfica para o meio ambiente, quando comparada com a produção de pneus novos (30% menos emissão de CO₂, redução do consumo de matérias-primas, redução da geração de resíduos).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A matéria será apreciada ainda pela Comissão de Finanças e Tributação (para análise de mérito e de adequação orçamentária e financeira) e Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise da constitucionalidade e juridicidade), sujeita a apreciação conclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Instituída pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

A TCFA é cobrada trimestralmente e o valor varia de acordo com o potencial de poluição e o grau de utilização de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização e, ainda, o porte da empresa.

Não se discute, como argumenta o insigne autor da proposição em comento, a importância social e econômica da indústria de recondicionamento de pneumáticos, traduzida em emprego diretos e indiretos gerados. No contexto da TCFA, o que importa não é a importância social e econômica da atividade, mas se ela é potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais.

O anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, relaciona 20 diferentes categorias de atividades poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, dentre as quais o recondicionamento de pneumáticos. O anexo inclui atividades como extração

de minerais, metalurgia, indústria de madeira, indústria química, produtos alimentares e bebidas etc.

Evidentemente, todas as atividades listadas na Lei são social e economicamente importantes. Em muitos casos, mais importantes do que a indústria de recondicionamento de pneumáticos, se considerarmos o número de empregos gerados ou o valor de mercado das empresas.

Também não é relevante, no caso, se, do ponto de vista ambiental, o pneu reconstituído é melhor do que o pneu novo. A questão relevante, repita-se, é o potencial poluidor e o uso de recursos ambientais associados à atividade. Ainda que a reconstituição de pneus possa ser ambientalmente vantajosa quando comparada com a produção de pneus novos – questão que não nos cabe discutir aqui -, o fato é que a indústria de reconstituição de pneus faz uso de recursos naturais e é potencialmente poluidora. Ela obriga, portanto, o IBAMA a exercitar seu regular “poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais”, exercício este que configura o fato gerador da TCFA.

Convém notar ainda que o índice “potencial de poluição/grau de utilização (PP/GU)” associado à reconstituição de pneumáticos é baixo. Das 20 categorias de atividades relacionadas na Lei nº 6.938/1981, apenas três tem um PP/GU baixo, dentre elas as indústrias de borracha. O que significa que as indústrias de reconstituição de pneus estão entre aquelas que pagam a TCFA mais baixa.

Note-se também que outra indústria classificada com um baixo PP/GU é a indústria do turismo (complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos). Se decidíssemos excluir o recondicionamento de pneumáticos da cobrança da TCFA, ficaríamos obrigados, por coerência, a fazer o mesmo com as demais atividades que tivessem potencial poluidor igual ou menor, comparativamente ao recondicionamento de pneus. Entretanto, entendemos que esse não é o caso, tendo em vista que, ainda nessa condição, permanecem o potencial poluidor e a necessidade de controle e fiscalização dessas atividades pelo órgão ambiental, fato gerador da cobrança da TCFA.

Em função do acima exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 136, de 2011.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Deputado Sarney Filho
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 136/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sarney Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Arnaldo Jordy, Penna e Rebecca Garcia - Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Edinho Bez, Giovani Cherini, Leonardo Monteiro, Marcio Bittar, Márcio Macêdo, Ricardo Tripoli, Vilalba, Alfredo Sirkis, Bernardo Santana de Vasconcellos, Fernando Ferro, Lauriete e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado PENNA
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO